



São Paulo, 27 de julho de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 33º andar -

Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ -

CEP 20050-901

Superintendência de Relações com Empresas – SEP

At. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA-2

At. Sr. Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Ofício nº 228/2017/CVM/SEP/GEA-2

“1. Reportamo-nos ao Ofício nº 224/2017/CVM/SEP/GEA-2, enviado à Companhia em 24/07/2017, bem como a resposta da JBS S.A. enviada via Comunicado ao Mercado em 25/07/2017.

2. Reiteramos a obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

3. Dessa forma determinamos que sejam inquiridos os controladores da JBS S.A. sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

5. Alertamos que caberá a Superintendência de Relações com Empresas – SEP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a



aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, enviado por e-mail, no prazo de 1 (um) dia útil.”

Prezados Senhores,

A **JBS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores (“JBS” ou Companhia”), vem, em atenção às solicitações contidas no Ofício nº 228/2017/CVM/SEP/GEA-2, de 26 de julho de 2017, informar que, por ocasião do recebimento do Ofício 224/2017/CVM/SEP/GEA-2, enviado à Companhia em 24/07/2017, solicitou informações a seu controlador indireto J&F Investimentos S.A., tendo recebido, em resposta, no dia 25/07/2017 a mensagem anexa a este Comunicado ao Mercado.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.
Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relação com Investidores



São Paulo, 24 de julho de 2017.

À

JBS S.A.

Via e-mail (khalil@jbs.com.br)

At: Dr. Khalil Kaddissi – Diretor Jurídico

Ref.: Questionamento da JBS S.A. em razão do Ofício nº 224/2017/CVM/SEP/GEA-2.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, prestamos a seguir nossos esclarecimentos em relação à notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico em 22 de julho de 2017.

I- DA NOTÍCIA VEICULADA PELO VALOR ECONÔMICO

Conforme mencionado no Ofício nº 224/2017/CVM/SEP/GEA-2, o jornal Valor Econômico recentemente publicou notícia intitulada “*Justiça bloqueia fundo criado na fusão de JBS com Bertin*”, cujo teor é o seguinte:

“A Justiça Federal de São Paulo determinou o bloqueio do fundo de investimentos criado na fusão da JBS com o frigorífico Bertin, em 2009, informou o G1, reproduzindo matéria do Jornal Nacional, na sexta-feira. A decisão visa garantir o pagamento de multas e impostos que atingem quase R\$ 4 bilhões, destacou o site.

A operação de fusão das empresas foi alvo da Receita Federal. Fiscais descobriram que o grupo Bertin usou um artifício e acabou ganhando mais de R\$ 3 bilhões sem pagar impostos. Um fundo de investimento foi criado para o negócio ser fechado. Após 30 dias, uma empresa estrangeira, a Blessed Holdings, comprou 85% da participação do Bertin no fundo, destacou o G1.

A Blessed Holdings está registrada no Estado de Delaware (EUA), conhecido por operar de modo bastante semelhante a um paraíso fiscal. Os donos eram duas empresas seguradoras: uma de Porto Rico e outra das Ilhas Cayman, de acordo com a publicação.

Segundo o G1, a Procuradoria da Fazenda Nacional afirma que ‘a transferência das ações da Bertin para a empresa estrangeira tinha como objetivo esconder o ganho de capital e afastar o pagamento de tributos’. A pedido dos procuradores, a Justiça Federal determinou ‘o bloqueio de todos os ativos do fundo e que eles só podem ser negociados mediante autorização judicial’.



Investimentos

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) detém 21% da JBS e cerca de 20% do fundo bloqueado pela Justiça.

A fusão entre os frigoríficos também contou com uma derrota no Conselho de Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). São quase R\$ 4 bilhões em multas e impostos e uma parte dessa conta vai ter que ser paga pela Blessed, a empresa que ficou com a maior fatia do negócio.

A declaração de Imposto de Renda dos irmãos Joesley revela que eles compraram 100% da Blessed, em outubro de 2016. A JBS e a controladora, a J&F, declararam que a negociação realizada com a empresa Bertin teve a consultoria de assessores jurídicos e financeiros renomados e seguiu os padrões de mercado, informou o G1.”

II- DOS ESCLARECIMENTOS

De início, a J&F Investimentos S.A. (“J&F”) esclarece que não é parte de nenhum processo no qual se discute o bloqueio dos ativos do Pinheiros Fundo de Investimento em Participações (“Pinheiros FIP”), motivo pelo qual não conhece os detalhes do processo mencionado na notícia em questão.

Por pesquisas realizadas na internet, a J&F identificou o processo nº 0006234-84.2015.4.03.6100, em que a União figura no polo ativo contra a Tinto Holding Ltda., a Blessed Holdings LLC. e o Pinheiros FIP, que, entretanto, tramita sob **segredo de justiça**.

Cumprе ressaltar que, além das partes envolvidas, a única informação disponível no andamento processual é a de que ação discutiria a “nulidade negócios jurídicos c/retorno ativos/bloqueio negociação ações”.

Sendo estes os esclarecimentos que puderam ser prestados, a J&F se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

J&F INVESTIMENTOS S.A.